



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 3/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2021.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 102/2020 - IGESDF

PEDIDO DE COTAÇÃO 027/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00033432/2019-05

Considerando
o **ELEMENTO TÉCNICO**
Nº **47/2020**
- **IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG**
(Doc.
SEI/GDF 41567156), elaborado
pela Sra. ÉRIKA FRANCO,
Chefe do Serviço de
Odontologia e Cirurgia
Buco-Maxilo-Facial do
Hospital Regional de
Santa Maria do Instituto
de Gestão Estratégica de
Saúde do Distrito Federal
- IGESDF.

Considerando a Seleção
de Fornecedores
realizada na **Modalidade**
Pedido de Cotação pelo
IGESDF, conforme art. 6º,
II, § 1º, II, do
Regulamento Próprio de
Compras e Contratações
do Instituto.

Considerando a proposta
técnica e comercial (Doc.
SEI/GDF 45547873)
emitida pela
empresa **DENT-FLEX**
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - EPP, inscrita no
CNPJ sob o nº
66.818.360/0001-
03, com sede à Rua Anna
Pinto Ludovice, 249,
Bairro Parque Industrial
Tanquinho, Ribeirão
Preto - SP, CEP: 14075-
628, telefone: (16) 2133-
0000/ fax: (16) 2133-
0008,
e-
mail: licitacao@dentflex.com.br,
neste ato representado
por seu representante
legal, Sr. **PAULO**
HENRIQUE BIS, brasileiro,
casado, residente e
domiciliado à Rua Amélia
Calil Braghetto, nº 100,
Parque residencial Cidade
Universitária, na cidade
de Ribeirão preto - SP,
CEP 14051-390, portador
do documento de
identidade RG
nº 19.729.195 SSP/SP e

do CPF nº 071.495.988-03.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF [45962753](#)).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 392/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 48513821), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 742142 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.095.561-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, denominada CONTRATADA, a empresa **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **Peças Retas Odontológicas**, destinadas ao Hospital Regional de Santa Maria, pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal (IGESDF), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificações descritas na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1801	<p>Peça Reta Odontológica com conexão tipo Borden (universal - dois furos)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rotação máxima a partir de 20.000 rpm. • Cabeça de aço inoxidável. • Rolamentos de esferas cerâmica. • Giro livre em 360°. • Esterilização através de autoclave (a 135°C). • Razão de Transmissão de velocidade 1:1 direto. • Fixação da broca através de giro de anel. • Spray para refrigeração por condução interna ou spray único externo. • Baixo nível de ruído. • Deve acompanhar óleo lubrificante, caso necessário. • Deve ser compatível com equipo/ cadeira odontológica da marca Dabi Atlante. • Entregar manual do operador. • Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto. • Devem ser entregues com o produto todos os itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. 	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00

- Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

VALOR TOTAL:**R\$ 3.750,00**

(Três mil e setecentos e cinquenta reais)

OBS₁: Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Termo de Responsabilidade.

OBS₂: O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do CONTRATANTE, for estabelecido prazo superior.

OBS₃: As Peças serão fornecidas conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

OBS₄: Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período **mínimo de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo. Detalha-se, a seguir:

- No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no **prazo de até 10 (dez) dias** corridos logo após o recebimento dos equipamentos;
- A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo **prazo mínimo de 10 (dez) anos** após o recebimento definitivo do equipamento;
- Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos;
- No decorrer da garantia será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada; e
- A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.

OBS₅: Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações (manuais técnico e o operacional, catálogo e demais dados) sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

OBS₆: Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item DAS PENALIDADES deste Termo de Referência, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues no **Hospital Regional de Santa Maria**, no endereço **AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100**, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

2.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da **Nota Fiscal, cópia do Instrumento Contratual e da Ordem de Fornecimento** com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 9.6.2. do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).

2.4. Os produtos devem ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior.

2.6. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- número da Ordem de Fornecimento;
- o nome do material (peça) e descrição nos termos do Anexo I;
- marca e o nome comercial; e
- número do registro do produto na ANVISA.

- 2.7. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Responsabilidade e no item 17 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 2.8. **As peças deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.**
- 2.9. O produto deverá ser apresentado na unidade de acondicionamento (embalagem individual), com o número de série.
- 2.10. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.
- 2.11. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.
- 2.12. O(s) produto(s) novo deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando os seguintes:
- a) A embalagem original deve estar lacrada, em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
 - b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo), todos os dados (catálogo) devem estar em português; e
 - c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).
- 2.13. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período **mínimo de 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Nota Fiscal será atestada pelo após o recebimento definitivo dos produtos.
- 3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.
- 3.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 3.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 3.5. O pagamento será realizado para a empresa **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.818.360/0001-03, com sede à Rua Anna Pinto Ludovice, 249, bairro Parque Industrial Tanquinho, Ribeirão Preto – SP, CEP 14075-628, telefone: (16) 2133-0000, e-mail: licitação@dentflex.com.br.
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação, conforme segue:
- a) Nota Fiscal;
 - b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF
CEP: 70.330-150
CNPJ: 28.481.233/0001-72
- 3.7. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente, através de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

- 3.8. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- 3.9. Caso a Nota Fiscal ou fatura seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- 3.10. Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 3.11. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir o objeto deste Termo de Responsabilidade e do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 4.2. Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do objeto deste Termo de Responsabilidade e do subitem 4.1 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).
- 4.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.6. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto, fretes, transporte do seu(s) equipamento(s) do seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras de manutenção da sua qualidade e, também, embalagem e demais encargos.
- 4.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 4.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- 4.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no objeto deste Termo de Responsabilidade e no subitem 4.1 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 4.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 4.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 4.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Termo de Responsabilidade e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 4.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada por participantes ou acompanhada por parte **CONTRATANTE**.

- 4.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).
- 4.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 4.17. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 4.18. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 4.19. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 4.20. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 4.21. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- 4.22. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 4.23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Responsabilidade, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a serem trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 4.25. Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Indicar o local e horário em que o(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s).
- 5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Responsabilidade e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 47/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 41567156).
- 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste Termo de Responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizada pela **equipe de Engenharia Clínica da unidade, conjuntamente com a Unidade solicitante** do(s) equipamento(s).

7. DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias após prazo de entrega;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias do prazo máximo.

8.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 15 (quinze) dias corridos, após o limite máximo de entrega, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF, podendo ainda, a CONTRATANTE, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

8.3. Caso a Contratada não cumpra com os prazos de garantia técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

8.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. No(s) instrumento(s) contratual (ais) firmado(s) com o IGESDF, devem ser observadas as determinações que se seguem:

9.2. O Instituto obriga que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

9.3. O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

PAULO RICARDO SILVA Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE BIS Sócio-Proprietário
DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BIS, RG nº 19.729.195 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 06/01/2021, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 20/01/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53685673)
verificador= **53685673** código CRC= **01E0DC7E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900